



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Matriz nº 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP. 65.470-000

LEI municipal N° 270/2017.

DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Servidores do Poder Executivo, em razão de serviço e/ou representação fora do seu domicílio, farão jus a diárias de viagem, que serão pagas de acordo com o estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, justificada e com autorização expressa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

Art. 2º. As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Servidores do Poder Executivo, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no anexo I desta Lei.

§ 1º Poderá ser concedida diária completa ou parcial:

I. A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem;

II. A diária parcial será paga para indenizar as despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite.

§ 2º Para deslocamentos a municípios cuja distância seja inferior a 150 KM (Cento e cinquenta Quilômetros) ou municípios limítrofes não serão concedidas diárias, somente o ressarcimento das despesas, mediante apresentação dos recibos de comprovantes de gastos.

§ 3º Ao servidor que exerce a função de motorista e que não necessite pernoitar, conceder-se-á adiantamento para cobertura das despesas de alimentação, as quais deverão ser comprovadas mediante posterior apresentação dos recibos.

Art. 3º. As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias deverão ser realizadas antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino.

Parágrafo único. O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias completas e/ou parciais.

Art. 5º. Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º dessa Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º. Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

Art. 7º. A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Concedida a diária e, apresentado o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal das despesas.

§ 1º O beneficiário deverá anexar, junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a realização e o interesse público da viagem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ. 06.019.491/0001-07
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Matriz nº 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP. 65.470-000

Art. 9º. Os valores das diárias poderão ser atualizados por Decreto do Prefeito Municipal, sempre que estes se mostrem insuficientes para cumprir suas finalidades.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 05 de outubro de 2017.

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE DIÁRIAS DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS MARANHÃO-MA

Lei Municipal nº 270/2017

Grupo	Cargo/Função	Viagem no Estado (sem pernoite)	Viagem no Estado (sem pernoite)	Outro estado (sem pernoite)	OUTRO ESTADO (com pernoite)	OUTROS PAISES
A	Prefeito Municipal	R\$ 450,00	R\$ 620,00	R\$ 620,00	R\$ 900,00	1.500,00
B	Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 700,00	1.400,00
C	Secretário Municipal	R\$ 200,00	R\$ 308,00	R\$ 308,00	R\$ 400,00	1.200,00
D	Tesoureiro	R\$ 200,00	R\$ 308,00	R\$ 308,00	R\$ 400,00	700,00
E	Tec. Nível Superior	R\$ 110,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	1.000,00
F	Dir. de Departamento	R\$ 72,00	R\$ 150,00	R\$150,00	R\$ 200,00	700,00
G	Diretores de Escolas	R\$ 72,00	R\$ 152,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	600,00
H	Secretários de Escolas	R\$ 59,00	R\$ 130,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	600,00
I	Demais Servidores	R\$ 46,00	R\$ 116,00	R\$ 80,00	R\$ 180,00	600,00

- OS VALORES DAS DIÁRIAS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)